



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CGC: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 301/2016.

SÚMULA: Dispõe sobre reposição dos vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. FICA AUTORIZADO o executivo municipal conceder, a partir desta competência, uma reposição salarial **de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete centavos)**, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA/IBGE**, acumulado no período de **janeiro a dezembro de 2015** aos funcionários estatutários ativos e inativos.

Paragrafo Único: Para os efeitos descritos no “Caput” deste artigo, fica ressalvado que tal reposição ficará obstada caso o índice de pessoal caso o índice de gastos com pessoal alcance o limite prudencial

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 24 de março de 2016..

**PEDRO SÉRGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado em 25 e 26-03-2016
Jornal : Tribuna do Norte
Edição 7536 pág. C05